



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 56, DE 27 DE JUNHO DE 2016.**

**CERTIFICO** que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em, 29/06/16

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO  
VALOR DO SUBSÍDIO DOS  
VEREADORES PARA A  
LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República e artigos 29, III e 30, da Lei Orgânica, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac, para a Legislatura 2017/2020 é fixado em parcela única, no valor de R\$3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

§ 1º - A remuneração será:

I – integral para o Vereador:

- a) no exercício do mandato;
- b) que compareça a todas as reuniões ordinárias realizadas durante o mês;
- c) quando licenciado para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
- d) quando investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário do Distrito Federal, optar pela remuneração do mandato.

II – proporcional aos dias de efetivo exercício do mandato, à razão de um trinta avos diários..

§2º - No caso de licença para tratar da saúde, a que se refere o inciso I do art. 25 da Lei Orgânica, o Vereador fará jus ao recebimento do subsídio proporcional aos primeiros quinze dias do afastamento, na forma da legislação previdenciária.

§3º - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária implica a perda do direito à percepção do valor correspondente a um trinta avos de seu subsídio mensal, salvo se a Mesa Diretora da Câmara aceitar a justificativa da ausência nos termos do parágrafo único do art. 46 do Regimento Interno.

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente a partir de 1º de janeiro de 2018, de acordo com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – Para a revisão a que se refere este artigo será usado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º - O subsídio previsto no art. 1º será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º - Nos meses de dezembro de cada exercício, os Vereadores poderão perceber parcela correspondente a um terço do valor do subsídio mensal, em razão do direito à gratificação de férias a que se refere o inciso XVII do art. 7º da Constituição da República.


Parágrafo único – A parcela a que refere este artigo, será paga proporcionalmente ao Vereador que não esteve no efetivo exercício do mandato durante os doze meses do ano.

Art. 5º - É devido aos Vereadores, no mês de dezembro de cada exercício, o pagamento de parcela correspondente ao subsídio percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no decorrer do ano, a título de gratificação natalina a que se refere o inciso VIII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 6º. As despesas realizadas com base nesta Resolução deverão observar os limites estabelecidos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional e correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Marilac, 27 de junho de 2016.

  
Lindomar da Silva Lima  
Presidente